



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

“Altera o artigo nº 04 da Lei Municipal nº 591/14 de 04 de novembro de 2014 e dá outras providências”.

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - o artigo 4º da Lei Municipal nº 591/14, de 04 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º - São atribuições do cargo de Auxiliar de Farmácia:

- I - Prestar auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo. Organiza os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque.
- II - Elaborar e separar as solicitações das Unidades Básicas de Saúde, Prontos Socorros e medicamentos do Programa de Alto Custo, dando baixa em suas respectivas fichas,
- III - Relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento.
- IV - Auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas de Alto Custo e Dose Certa,
- V - Participar de programas de educação continuada.
- VI - Desempenhar tarefas afins.

Parágrafo único – todas as atribuições descritas no caput desse artigo deverão ser desempenhadas sob a supervisão direta do Farmacêutico.

.....’

Artigo 2º - Fica revogado, integralmente, o art. 4º a Lei Municipal nº 591 de 04 de novembro de 2014 e demais disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pracinha, 08 de dezembro de 2015.

WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL